LEI Nº 2.060, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Lei Municipal nº 387, de 22 de agosto de 1983, que institui o Código de Posturas no Município de São Lourenço do Oeste - SC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 152, § 1º, da Lei Municipal nº 387, de 22 de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152 -

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar,ininterruptamente ou não, até às 22:00 horas nos dias úteis e nos sábados até às 18:00 horas, mediante prévia autorização do Município, excetuadas as farmácias, drogarias e drugstores, disciplinadas no parágrafo 2º deste artigo.

..... (NR)"

Art. 2° A Tabela II, itens 2 e 5, da Lei Municipal nº 387, de 22 de agosto de 1983, passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de dezembro de 2012.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.060, de 20 de dezembro de 2012)

TABELA II

TIPO DE ESTABELECIMENTO	HORARIO PERMITIDO		OBSERVAÇÃO
	Segunda a Sexta-Feira	Sábados	
1.			
2. Supermercados	8:30 às 20:00 horas	8:30 às 20:00 horas	Domingos: 8:30 às 12:00 horas
3.			
4.			
5. Padarias	6:00 às 23:30 horas	6:00 as 23:30 horas	Domingos: 6:00 as 23:30 horas
6.			

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de dezembro de 2012.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal